

PORTRARIA N.^o 480/QCG/DGP, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Demissão de Policial Militar das fileiras da PMMT e determina outras providências

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos V e XII, da Lei Complementar n.^o 386 de 05/03/2010, combinado com o artigo 155, 157 e 160, inciso III, da Lei Complementar n.^o 555, de 29 de dezembro de 2014, e

Considerando a solução n.^o 17.16, do Conselho de Disciplina à Portaria n.^o 16/CD/CorregPM, de 26 de agosto de 2005, no qual foi submetido o disciplinado CB PM FRANCO WILSON DO ESPIRITO SANTO, portador do RGPM MT n.^o 878.746, público em Boletim Geral Eletrônico (BGE) n.^o 1.522 de 08 de julho de 2016.

Consta que o Cb PM Franco Wilson do Espírito Santo, incluído nas fileiras da PMMT em 19/02/1993, época lotado no 4º BPM, conforme autos de Sindicância de Portaria n.^o 089/SIND/4º BPM/04 de 13Set04, que teve o escopo de apurar fato ocorrido no dia 03Set04 por volta das 17h00min no interior do Supermercado Modelo, sito a Av. Arthur Bernardes, Bairro Jd. Aeroporto, município de Várzea Grande-MT, onde os c. policiais militares estavam devidamente escalados de serviço na VTR 20422, no período diurno, quando foram acionados via CIOSP para atender uma ocorrência de furto a estabelecimento comercial no endereço acima citado, o qual tinha como indiciada a Sra. M.M.B. Deixou os r. policiais militares de confeccionar o Boletim de Ocorrência do referido furto, e ainda, deslocaram com a r. Sra. para um motel da cidade de Várzea Grande-MT, onde teriam em tese, a força manter relações sexuais com os r. policiais militares.

Depois da análise dos autos verifica-se que o disciplinado Cb PM Franco Wilson do Espírito Santo, incidiu nas infrações disciplinares do Artigo 13, itens 1 e 2, bem como dos itens 07, 08, 09, 12, 20 e 37, do anexo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (RDPM MT), aprovado pelo Decreto n.^o 1.329, de 21 de Abril de 1978, e ainda contrariou o Artigo 29, incisos I, III, V e VI; Artigo 30, I, II, III, IV, VII, XIII e XIX; Artigo 33, incisos I, IV e VI, tudo da Lei Complementar n.^o 231/05 (Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso), vigente à época da instauração do presente processo disciplinar. Doravante, antes de aplicar a devida sanção disciplinar que o caso requer, é imprescindível realizar o julgamento das transgressões praticadas, nos termos dos artigos 14 do RDPM MT, sendo necessário observar: 1) os antecedentes do transgressor; 2) as causas que a determinaram; 3) a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; 4) as consequências que dela possam advir. Analisando o estrato de alterações do Cb PM Franco Wilson do Espírito Santo, às fls. 235-240, verifica-se que ingressou na Polícia Militar em 19 de fevereiro de 1993, possuindo mais de 23 (vinte e três) anos de serviço. Possui 09 (nove) referências elogiosas e nenhuma sanção disciplinar, está classificado no comportamento EXCEPCIONAL. Assim, percebemos que estamos diante de policial militar com relevantes serviços prestados à corporação e à sociedade mato-grossense. Observa-se que não há causas de justificação (Artigo 16 do RDPM-MT), porém há circunstâncias atenuantes (Artigo 17, item 1 e 2 do RDPM-MT): bom comportamento e relevantes serviços prestados. Por outro lado, existem circunstâncias agravantes: prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões, conluio de duas ou mais pessoas, ser praticada a transgressão durante a execução de serviço e ser cometida a falta em presença de subordinado (Artigo 18, itens 2, 4, 5 e 6 do RDPM-MT), de maneira que a transgressão disciplinar militar é classificada de natureza GRAVE, nos termos do artigo 19, do RDPM MT.

Diante do exposto, e com base nos elementos probatórios existentes, resolve:

Art. 1.º Demitir das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso o Policial Militar Cb PM Franco Wilson do Espírito Santo (RG PM MT 878.746), com fulcro no artigo 9, item 3 do RDPM MT, e Art. 155 c/c 160, inciso III, da Lei Complementar n.^o 555 de 29Dez2014, e Art. 2º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'c' c/c Art. 13, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.^o 3.800 de 19Out76, alterada pela Lei n.^o 7.227 de 22Dez99, por ter cometido os fatos descrito na peça acusatória, violando os valores éticos, morais, deveres e obrigações previstos no Artigo 13, itens 1 e 2, bem como dos itens 07, 08, 09, 12, 20 e 37, do anexo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (RDPM MT), aprovado pelo Decreto n.^o 1.329, de 21 de Abril de 1978, e ainda contrariou o Artigo 29, incisos I, III, V e VI; Artigo 30, I, II, III, IV, VII, XIII e XIX; Artigo 33, incisos I, IV e VI, tudo da Lei Complementar n.^o 231/05, vigente à época, abrogada pela Lei Complementar n.^o 555 de 29Dez2014, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Determinar que o Comandante imediato realize o recolhimento da identificação funcional, do fardamento e dos apetrechos que pertença a Fazenda Pública Estadual e que estejam sob a posse do Ex-Cb PM Franco Wilson do Espírito Santo, remetendo tais materiais, ora a Diretoria de Gestão de Pessoas (Identidade), ora para a Seção de Apoio Logístico e Patrimônio (material da Fazenda Pública), tendo 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste ato em Diário Oficial para a remessa ou que preste informação de qualquer impossibilidade.

Art. 3.º Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Provimento, Desenvolvimento, Manutenção e Promoção - Gerência de Manutenção, adotar as providências de estilo junto a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES para proceder à exclusão do Ex-Cb PM Franco Wilson do Espírito Santo, da folha de pagamento.

Art. 4.º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Código de autenticação: 7a4bb05e

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar